

**LEI MUNICIPAL Nº 4518
PROJETO DE LEI Nº 4868**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso, também reconhecido pela sigla CMPC – SSP, órgão colegiado paritário vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, objetiva institucionalizar a relação com a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º - O CMPC – SSP terá sede na Casa da Cultura “Antônio Carlos Pinheiro Alcântara”, em uma de suas unidades ou em um local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura possibilitará todas as condições administrativas de pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do CMPC – SSP.

Art. 4º - O CMPC – SSP manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para que se reconheça sua validade.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º: São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Paraíso:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município; (10% da verba destinada à cultura)

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XI - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVII - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso

XVIII – Administrar todo o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura, bem como gerir bens doados.

XIX Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

XX. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando

garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

XXI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XXII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

XXIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XXIV. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XXV. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XXVI. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XXVII. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XXVIII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XXX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XXXI. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura.

XXXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXXIII. Participar na proposição e elaboração de leis referentes à cultura, bem como quando houver, processo seletivo para aquisição de bônus cultural.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos, nos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, e de membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura:

- a) 01 (um) representante da área do Teatro.
- b) 01 (um) representante da área da Dança.
- c) 01 (um) representante da área da Música.
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato, Artes plásticas e Design.
- e) 01 (um) representante da área de Literatura.
- f) 01 (um) representante da área das Artes e Cultura Popular.
- g) 01 (um) representante da área dos Movimentos Sociais de Identidades Étnicas, Sexuais e Etárias.
- h) 01 (um) representante da área de Produção Cultural e Audiovisual.

II – representantes do Poder Público

- a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeitura Municipal.
- b) 01 (um) representante do Gabinete da Vice-Prefeitura Municipal.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- f) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e

Turismo.

g) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º Os representantes da sociedade civil das áreas das artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam os requisitos:

I - ter 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;

III – ser consumidor de cultura.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, será de 02 (dois) anos, sendo admita uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município São Sebastião de Paraíso.

§ 6º O Conselheiro Titular que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 7º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 8º Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado seu suplente e comunicado ao seu setorial de origem para indicação ou eleição de novo suplente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

III - Câmaras Setoriais composta por:

a) Câmara Setorial de Teatro

b) Câmara Setorial de Dança

c) Câmara Setorial de Música

d) Câmara Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Design

e) Câmara Setorial da Literatura

f) Câmara Setorial das Artes e Cultura Popular

g) Câmara Setorial dos Movimentos Sociais de Identidades Étnicas, Sexuais e

Etárias.

h) Câmara Setorial de Produção Cultural

i) Câmara Setorial de Audiovisual

IV – Comissões de trabalho.

Art. 9º - A plenária deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta lei.

Art. 10º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela plenária deliberativa por meio de escrutínio público, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos sendo admitida única recondução.

Art. 12º - O Conselho se reunirá oficialmente com a presença de maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 9 (nove) membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples dos membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14º - As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15º - Os representantes da sociedade civil de artes, culturas e consumidores de cultura serão constituídos por meio de uma assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e no edital do CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário de assembleia de eleição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião do Paraíso.

Art. 17º - O CMPC fará realizar, uma vez por ano, em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 18º - Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros que se trata o art. 7º desta lei, que deslocarem-se a serviço do município de São Sebastião do Paraíso, bem como qualquer outra despesa do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 19º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultura aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º O CMPC fornecerá declarações de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC – SSP a pedidos.

Art. 20º - Após aprovação e publicação desta lei, será realizado o processo de composição do Conselho, a partir das indicações e eleição dos seus membros.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data oficial da posse dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, redigirá o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, elaborar o edital de eleição dos representantes da sociedade civil e da Diretoria Executiva do primeiro conselho, baseado nesta lei.

Art. 22º - As despesas recorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad reverendum do Conselho.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de junho de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal